Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei.

LEI Nº 1.127, DE 24 DE MARÇO DE 2011

"Cria a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do município de Registro".

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada a **"SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA"** no Município de Registro, a ser celebrada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas registrenses.

Art. 2º. As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
II - exposição de equipamentos de segurança;
III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
VI - passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

I - conceito de direção defensiva;
II - pilotagem em condições adversas;
III - como evitar acidentes;
IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
VI - estado físico e mental do condutor;
VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;
b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
c) verificação das condições gerais da vítima;
d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 3º. As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na primeira semana do mês de novembro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com as equipes de motociclistas do município de Registro e região, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de Março de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MARCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 002/2011, de autoria do Vereador Marcos Aurélio Portela